



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2025

O Município de Meridiano Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, centro, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público com o intuito de realizar a **ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL II, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, com fulcro na Lei Municipal nº 990/2013, Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no presente edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: até às 08h30min do dia 08/08/2025.

Data da sessão: 08/08/2025.

Horário: 09h (horário de Brasília-DF).

Local: Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro - Meridiano/SP.

Licitação ampla participação

Critério de julgamento: MELHOR PROJETO TÉCNICO

Os envelopes contendo o projeto técnico e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no endereço mencionado no preâmbulo deste edital até as 8h:30min do dia 08/08/2025. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste Edital.

A sessão será dirigida pela Pregoeira Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº **009/2024**.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1.** Poderão participar deste Chamamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que pretendam utilizar o imóvel para a instalação e funcionamento de atividade **comercial ou industrial compatível com a finalidade pública** do bem.
- 1.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 1.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:



- a) Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:
- d) Impedidos de licitar e contratar com o Município de Meridiano/SP.
- e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta;
- f) Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meridiano/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Que estejam reunidas em consórcio;
- h) Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- i) Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21.
- j) Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- k) Pessoa jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA – PRAZOS:

2.1. Por se tratar de um programa de políticas públicas municipal, as empresas participantes que forem selecionadas, deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 990/2013, com o intuito de possuir a escritura definitiva, que são:

- a) Início da construção da unidade industrial no prazo de até 120 dias da aprovação do projeto de construção;
- b) Proibição de venda ou alienação na área doada sem expresse consentimento da doadora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do efetivo início das atividades empresariais, verificado pela Prefeitura Municipal;
- c) Proibição de venda, cessão, transferência ou qualquer outro modo de alienação da área doada ou parte dela, mesmo decorrido o prazo previsto no inciso anterior, para fins outros que não os de desenvolvimento de atividades empresariais;



- d) Proibição de paralisação de suas atividades empresariais no período de 05 (cinco) anos, salvo autorizado pela Prefeitura Municipal, a contar do início daquelas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes;
- e) Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, nos cinco primeiros anos de atividade na área cuja doação ora é autorizada, em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo de força maior, devidamente justificado junto à Prefeitura Municipal.
- f) Pagamento total da contribuição de melhoria incidente na área e referente às benfeitorias constantes do § 2º do artigo 17 da mencionada Lei.

2.2. Para o presente programa será disponibilizado 05 (cinco) espaços/terrenos, conforme especificações no Termo de Referência. (Anexo I).

2.3. As empresas a serem instaladas serão avaliadas pelo COMDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que analisará o atendimento aos requisitos técnicos objetivos e os fiscalizará no decorrer do período de 5 (cinco) anos – anteriores a permissão da escrituração definitiva.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS:

3.1. Estão habilitados a seleção os projetos/empreendimentos que tenham como objetivo claro a geração de produtos, processos ou serviços que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) Empreendimento iniciante instituído por pessoa física- empreendedor, pesquisador ou profissional – que queira constituir empresa, com um produto e/ou processo;
- b) Empresa, constituída por pessoa jurídica, que objetive fortalecer o seu empreendimento.

3.2. Entende-se por empresa para os fins desta Lei, a atividade econômica exercida por empresários – pessoa física ou jurídica – e que tenham por finalidade a exploração industrial, agroindustrial, de prestação de serviços e comercial que se instalem em Meridiano/SP.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. O presente procedimento observa o disposto na Lei Municipal nº 990/2013, Código Tributário Municipal e subsidiariamente Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre a Implantação de Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano, e dá outras providências.

5. DO FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

5.1. Os interessados em se habilitar à doação dos imóveis deverão apresentar o Formulário de Manifestação de Interesse preenchido, conforme o Anexo II deste edital, fora dos envelopes de Proposta – Projeto Técnico e Documentos de Habilitação, como ato semelhante ao credenciamento.

6. FINALIDADE DO USO DO BEM IMÓVEL:

6.1. A doação tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social local, incentivar



a geração de emprego e renda, promover a ocupação produtiva de imóvel público e garantir o adequado aproveitamento do espaço municipal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – PROJETO:

7.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, em papel A4, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.2. Deverá trazer validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. O interessado deverá apresentar – dentro de envelope lacrado – proposta técnica/projeto, em modelo próprio, evidenciando os seguintes requisitos:

Critério	Pontuação Máxima
Projeto que demonstre maior benefício social à comunidade local	10 pontos
Projeto que represente melhor aproveitamento econômico do imóvel	40 pontos
Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem gerados	30 pontos
Empresa que demonstre maior renda bruta anual para a utilização proposta	50 pontos
Atendimento a critérios de sustentabilidade (uso consciente de recursos, etc.)	5 pontos
Experiência prévia em projetos semelhantes	10 pontos
Total máximo	125 pontos

7.4. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, nesta ordem:

- Maior número de empregos diretos previstos;
- Maior pontuação no critério de sustentabilidade;
- Maior tempo de experiência comprovada;
- Sorteio público, caso persista o empate.

7.5. As comprovações dos requisitos se darão através de atestados de capacidade técnica, declarações específicas, demonstrativos financeiros, declarações financeiras firmadas pelo responsável legal e contador da empresa, e demais documentos que os interessados julgarem como pertinentes e hábeis para as comprovações necessárias.

7.6. A proposta/projeto que deixar de evidenciar em seu teor quaisquer um dos requisitos, será desclassificada – não será considerada – pela Administração Pública.



7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.8. Deverão estar presentes e evidenciadas as seguintes informações:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica.

7.9. A proposta técnica/projeto deverá estar em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP <u>Envelope nº 01 – Proposta Técnica - Projeto</u> Processo nº XX/2025 – Chamamento Público nº XX/2025 Razão ou denominação social e endereço do licitante
--

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os interessados em se habilitar à instalação no Programa Incubação deverão apresentar em envelope lacrado os documentos abaixo relacionados.

8.2. O envelope deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP <u>Envelope nº 02 – Habilitação</u> Processo nº XX/2025 – Chamamento Público nº XX/2025 Razão ou denominação social e endereço do licitante

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Para Microempreendedores Individuais – MEI



- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Documento de identidade com foto, do sócio proprietário.

8.3.2. Para Empresas Individuais:

- a) Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente;
- b) Documento de identidade com foto, do sócio proprietário.

8.3.3. Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:

- a) Contrato Social e última Alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente;
- b) Documento de identidade com foto, do sócio proprietário.

8.3.4. Para Sociedades Anônimas

- a) Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.
- b) Documento de identidade com foto, do Administrador.

8.3.5. Para Pessoa Física:

- a) Comprovante de residência, RG e CPF dos proponentes, em situação regular perante a Receita Federal.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF, em caso de pessoa física;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



- 8.4.1. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;
- b) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios, acompanhados de índices financeiros, nos termos da Lei.

8.5.2. Para Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa Cível, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

8.6. DEMAIS DOCUMENTOS:

- 8.6.1. Declarações em anexo.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.7.1. A ausência de quaisquer documentos exigidos será motivo para inabilitação da empresa licitante.
- 8.7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.
- 8.7.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7.4. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 8.7.5. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- 8.7.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.7. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
- 8.7.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 8.7.9.** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.7.10.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7.11.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

9. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO:

- 9.1.** Após o recebimento do Anexo II e dos Envelopes, a Agente de Contratações e sua equipe de apoio procederão com a abertura do Envelope 2 – Documentos de Habilitação.
- 9.2.** Aberto o envelope 2 – Documentos de habilitação, a comissão analisará os documentos apresentados pelos interessados, realizando diligências quando houver necessidade e conveniência.
- 9.3.** Havendo o preenchimento de todos os requisitos de habilitação por parte dos interessados, prosseguir-se-á para a abertura do Envelope 1 – Proposta Técnica/Projeto, o qual será encaminhado para o COMDE analisar e julgar.
- 9.4.** Considerando o item anterior, a sessão será suspensa para análise do setor responsável, sendo divulgado em sítio oficial o resultado e a abertura do prazo recursal.
- 9.5.** O resultado da avaliação realizada pelo COMDE será publicado no meio oficial do Município e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do Termo de Doação, na forma da lei.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Meridiano**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d) As multas serão recolhidas em favor do **Município de Meridiano**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente

10.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

10.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Meridiano a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 22.1 “a/i”, deste Edital.

10.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens deste Edital.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.3. O recurso poderá ser interposto em face de:
- A) do resultado do julgamento das propostas;
 - B) da análise da habilitação; e
 - C) da anulação ou da revogação da licitação.
- 11.4. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão da Pregoeira nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.
- 11.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 [três] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.7. Recebidos recursos, este (s) terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os Recursos deverão ser enviados para o e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br;
- 11.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DO ENCERRAMENTO:

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- A) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - B) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - C) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - D) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. É facultado ao **Município de Meridiano**, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Até a assinatura do contrato, o **Município de Meridiano** poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante do Contratante e Contratado, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

13.8. A escritura definitiva será disponibilizada após o período legal – vide legislação anexa – bem como após o cumprimento dos requisitos legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Conforme Termo de Referência.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1.** Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.
- 15.2.** A solicitação da cópia, bem como esclarecimentos adicionais, deverá ser encaminhados, por escrito, diretamente ao setor de licitação da prefeitura, ou pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.
- 15.3.** A presente concessão de uso não transfere a posse nem propriedade do bem à concessionária.
- 15.4.** A qualquer tempo, a Administração poderá revogar a concessão em caso de descumprimento das cláusulas, por motivo de interesse público ou por descumprimento da finalidade do uso.
- 15.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção – COMDE.
- 15.6.** Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Formulário de Manifestação de Interesse;
Anexo III – Modelo de Declarações;
Anexo IV – Lei nº 990/2013;
Anexo V – Plantas;
Anexo VI – Termo de Doação.

Meridiano/SP, 14 de julho de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – UNIDADE REQUISITANTE

1. Diretoria Administrativa.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. O presente Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a **ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL II, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme especificações técnicas e padrões de qualidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. A presente **alienação, mediante doação com encargos**, de imóveis urbanos localizados no Distrito Industrial II do Município de Meridiano/SP, tem o objetivo a **implantação de empreendimentos industriais** que contribuam diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Município.

- 3.1. Tal iniciativa se justifica pela necessidade de:

- a) **Promover o desenvolvimento econômico local**, por meio da atração de novas indústrias e da ampliação da base produtiva instalada no Município;
- b) **Gerar empregos diretos e indiretos**, aumentando a renda da população e fortalecendo o mercado consumidor local;
- c) **Ampliar a arrecadação de tributos**, a partir da instalação de empreendimentos que contribuirão com o ISSQN, IPTU e outros tributos municipais;
- d) **Fomentar o uso racional e estratégico de áreas públicas destinadas ao desenvolvimento industrial**, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da propriedade pública;
- e) Atender às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e na política de incentivo ao setor produtivo local, em consonância com os princípios da **eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável**.

- 3.2. A doação com encargos se mostra o instrumento mais adequado, uma vez que condiciona a transferência da propriedade ao cumprimento de obrigações específicas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

pelas empresas beneficiárias, tais como a instalação da unidade produtiva no prazo estipulado, a geração mínima de postos de trabalho e a manutenção das atividades pelo período mínimo definido em lei ou edital.

3.3. Nos termos do **art. 76, §6º, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a realização de licitação quando houver interesse público justificado, podendo a Administração realizar **chamamento público** para selecionar interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

3.4. A solução consiste na realização de **chamamento público** para identificar, selecionar e habilitar empresas interessadas na instalação de empreendimentos industriais no Distrito Industrial II, com vistas à doação dos imóveis públicos mediante encargos.

3.5. O procedimento será conduzido com fundamento no **art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo ampla publicidade, isonomia e observância aos princípios da administração pública.

3.6. A doação com encargos representa um instrumento legítimo e eficaz para fomentar o crescimento econômico, social e fiscal do Município de Meridiano/SP, atraindo investimentos, gerando empregos e aumentando a arrecadação tributária, em consonância com a função social da propriedade e os princípios constitucionais da administração pública.

IV – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES

4. Os imóveis a serem doados possuem a seguinte especificação e valores:

ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
1	PARTE "A-2" DO LOTE 04	RUA EURIDES LOURENÇO OTTOBONI, SN, DISTRITO INDUSTRIAL II	1.866,50
2	PARTE "B" DO LOTE 04	RUA EURIDES LOURENÇO OTTOBONI, SN, DISTRITO INDUSTRIAL II	3.192,50
3	PARTE "B" DO LOTE 05	RUA LAÉRCIO RIBEIRO NOVAES, SN, DISTRITO INDUSTRIAL II	2.465,34
4	PARTE "A-2" DO LOTE 07	RUA LAÉRCIO RIBEIRO NOVAES, SN, DISTRITO INDUSTRIAL II	2.463,00
5	PARTE "B" DO LOTE 07	RUA LAÉRCIO RIBEIRO NOVAES, SN, DISTRITO INDUSTRIAL II	2.121,27

4.1. Valor da Contribuição de Melhoria dos Bens

QUADRA 2					
IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	Asfalto, Drenagem, Guias e Sargetas				
	TESTAD A (m)	CUSTO/M TESTADA	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL DESC. 50%	CUSTO TOTAL Á VISTA (-20%)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parte "A-2" do Lote 4	36,25	R\$ 775,17	R\$ 28.099,91	R\$ 14.049,96	R\$ 11.239,97
Parte "B" do Lote 4	62,25	R\$ 775,17	R\$ 48.254,33	R\$ 24.127,17	R\$ 19.301,74
Parte "B" do Lote 5	48,33	R\$ 775,17	R\$ 37.463,97	R\$ 18.731,98	R\$ 14.985,58

QUADRA 3					
IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	Asfalto, Drenagem, Guias e Sargetas				
	TESTAD A (m)	CUSTO/M TESTADA	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL DESC. 50%	CUSTO TOTAL Á VISTA (-20%)
Parte "A-2" do Lote 7	44,40	R\$ 775,17	R\$ 34.417,55	R\$ 17.208,77	R\$ 13.767,02
Parte "B" do Lote 7	38,15	R\$ 775,17	R\$ 29.572,74	R\$ 14.786,37	R\$ 11.829,10

4.2. REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS E PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Critério	Pontuação Máxima
Projeto que demonstre maior benefício social à comunidade local	10 pontos
Projeto que represente melhor aproveitamento econômico do imóvel	40 pontos
Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem gerados	30 pontos
Empresa que demonstre maior renda bruta anual para a utilização proposta	50 pontos
Atendimento a critérios de sustentabilidade (uso consciente de recursos, etc.)	5 pontos
Experiência prévia em projetos semelhantes	10 pontos
Total máximo	125 pontos

4.3. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO:

4.3.1. Vide Art. 5º da Lei Municipal nº 990/2013 – Anexo IV.

4.3.2. As empresas instaladas e as que ainda serão instaladas serão favorecidas pelos incentivos fiscais concedidos pela Lei Municipal 990/2013, pelo período máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Art. 16 e seguintes da mencionada Lei.

4.3.3. A empresa interessada poderá concorrer para mais de um imóvel, devendo a empresa evidenciar em sua proposta os imóveis pretendidos.

4.4. LOCAL DO BOX A SER CONCEDIDO:

4.4.1. Conforme planta em anexo – Anexo V.

V – VIGÊNCIA E DOAÇÃO DEFINITIVA



5. O prazo inicial para a doação definitiva será de 5 (cinco) anos, mediante avaliação técnica do cumprimento dos requisitos constantes na Lei Municipal 990/2013.

VI – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE

6. Conforme Instrumento Convocatório.

VII - DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7. GARANTIA CONTRATUAL:

- 7.1. Não será necessária a apresentação de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 7.2.1. Não aplicável.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DOAÇÃO

8. A presente iniciativa encontra respaldo no art. 76, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a alienação de bens públicos quando houver interesse público devidamente justificado, mediante a realização de chamamento público para seleção dos interessados.

- 8.1. O Município de Meridiano/SP detém a titularidade de imóveis urbanos localizados no Distrito Industrial II, destinados originariamente ao desenvolvimento econômico local. Para assegurar que tais áreas cumpram sua função social e econômica, faz-se necessário implementar uma política pública de incentivo à instalação de empreendimentos produtivos que:

- a) Geração de empregos diretos e indiretos;
- b) Promovam o crescimento da arrecadação municipal;
- c) Incentivem o desenvolvimento sustentável da economia local e regional.

- 8.2. Conforme dispõe a Lei 14.133/2021, a alienação de bens imóveis públicos pode ocorrer com encargos específicos desde que seja assegurado o atendimento ao interesse público e observadas as condições legais.

- 8.3. Portanto, a doação com encargos é o instrumento jurídico mais adequado para assegurar que os imóveis públicos sejam destinados exclusivamente a



empreendimentos industriais comprometidos com o desenvolvimento econômico local e com a geração de benefícios sociais concretos.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9. A solução proposta consiste na **alienação, mediante doação com encargos**, de imóveis urbanos situados no **Distrito Industrial II do Município de Meridiano/SP**, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e o incremento da arrecadação municipal, atendendo ao interesse público relevante.
- 9.1. O procedimento administrativo será realizado através de **chamamento público**, fundamentado no **art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação quando houver justificativa de interesse público, assegurando, entretanto, a ampla divulgação e a seleção isonômica de interessados.
- 9.2. O chamamento público permitirá à Administração identificar e selecionar empresas que apresentem propostas para a instalação de empreendimentos industriais no Distrito Industrial II, com a finalidade de utilizar os imóveis públicos para fins produtivos e sociais, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas e ambientais.
- 9.3. O edital de chamamento público contemplará:
 - a) **Descrição detalhada dos imóveis** disponíveis para doação, com localização, metragem, e eventuais benfeitorias existentes;
 - b) **Critérios e requisitos para participação**, incluindo a demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira para implantação e operação do empreendimento;
 - c) **Encargos obrigatórios a serem assumidos pelos beneficiários**, tais como:
 - d) Implantação do empreendimento industrial no prazo máximo estipulado pela Administração Pública;
 - e) Geração mínima de empregos diretos e indiretos para a população local;
 - f) Cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de uso e ocupação do solo;
 - g) Vedação à transferência ou alienação do imóvel antes do cumprimento integral das obrigações assumidas;
 - h) **Instrumentos de formalização**, com previsão de cláusulas resolutivas que autorizem a reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento dos encargos;



- i) **CrITÉrios de seleÇÃO**, observando princípios como isonomia, competitividade e atendimento ao interesse público.

9.4. Além disso, a Administração Municipal realizará ampla divulgação do chamamento público, garantindo transparência e participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

9.5. Essa solução se mostra a mais adequada para:

- a) Garantir o uso racional e estratégico de áreas públicas;
- b) Atrair investimentos produtivos para o Município;
- c) Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- d) Cumprir a função social da propriedade pública.

9.6. A execução desta política pública deverá ser acompanhada de um plano de monitoramento e fiscalização para assegurar que as empresas beneficiárias cumpram integralmente os encargos assumidos, com previsão de sanções em caso de inadimplemento.

X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Ter funcionando estabelecimento comercial e/ou industrial, no local da doação, na forma ajustada;
- b) Receber da empresa a taxa mensal de melhorias;
- c) Ter livre acesso às instalações objeto da Doação, para fins de fiscalização;
- d) Permitir o uso do espaço e formalizar a doação após o cumprimento dos requisitos legais;
- e) Propiciar à empresa as condições necessárias para a instalação da indústria/comércio;
- f) Fiscalizar a execução da presente doação, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.
- g) Acompanhar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- l) Aprovar os projetos de construção e instalação das indústrias/comércios;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- o) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- p) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- q) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1. RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR:

- a) A empresa que receber a doação deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de Doação e na legislação pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Fornecimento de informações mensais: O empreendedor deve disponibilizar dados regularmente para acompanhamento;
- c) Pagamento da taxa de melhoria, nos termos da Legislação pertinente;
- d) Quitação de despesas com água e energia elétrica: A empresa será responsável pelo pagamento das contas de consumo relacionadas ao uso do espaço concedido;
- e) Uso adequado do imóvel: O espaço deve ser utilizado exclusivamente para a finalidade



prevista no edital e no contrato, ou seja, para atividades comerciais ou industriais compatíveis com a finalidade pública do bem;

- f) Cumprimento das normas e regulamentos: A empresa deve respeitar todas as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Meridiano, pelo COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela legislação vigente;
- g) Participação na avaliação técnica do COMDE: A cada período estipulado, a empresa passará por análise técnica para verificar a necessidade de prorrogação do contrato;
- h) Manutenção da infraestrutura: A empresa deve zelar pelo espaço concedido, garantindo sua conservação e evitando danos ao imóvel;
- i) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- j) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a instalação concedida se verificarem vícios, efeitos ou incorreções.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Não contratar, durante o período de 5 (cinco) anos até a doação definitiva, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- w) Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante;
- x) Utilizar o espaço colocados à sua disposição para exploração de atividade comercial;
- y) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- z) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- aa) Providenciar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal;
- bb) Zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao objeto, e demais bens constantes ou não destes



instrumentos.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Chamamento Público, garantindo ampla participação de empreendedores e empresas interessadas na concessão de uso do imóvel público. O processo seguirá o critério de julgamento de Melhor Técnica, conforme estabelecido no edital, buscando contemplar propostas que ofereçam maior benefício social e econômico ao município.

11.1. Os interessados deverão apresentar dois envelopes lacrados:

- a) Envelope nº 01 – Proposta Técnica/Projeto: Contendo o projeto detalhado do empreendimento, incluindo informações sobre viabilidade econômica, impacto social e previsão de geração de empregos.
- b) Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação: Incluindo documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme requisitos do edital.

11.2. A análise das propostas será realizada pelo COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que avaliará os projetos com base nos critérios técnicos e objetivos do chamamento público.

11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. Não aplicável.

XIII – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

13. Conforme item 4.1.



XIV – DA GESTÃO CONTRATUAL

14. A gestão e fiscalização será efetuada pelo CONDE;
- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 14.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



- 14.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Conforme Instrumento Convocatório.

Percival Guilherme da Silva

Chefe do Gabinete do Prefeito

Responsável pela Formalização da Demanda



ANEXO II
FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao

Município de Meridiano/SP

Venho, pela presente, manifestar interesse na doação do(s) imóvel(is) no Distrito Industrial II no Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, e declaro ciência de que devo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 990/2013, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público 00X/2025.

DADOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU SÓCIOS/PROCURADOR:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição na Junta Comercial:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Ramo de Atuação e/ou atividade:

DECLARAÇÃO PERTINENTE:

* Declaro que estamos cientes e de acordo com os termos do Edital, bem como de todos os seus anexos; e que serão respeitadas todas as especificidades neles constantes.

OBSERVAÇÃO: Respectiva proposta deverá vir acompanhada de documento de identificação com foto, e caso não seja sócio, procuração com poderes para representar a empresa na sessão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Assinatura do Responsável

Meridiano/SP, ____ de _____ de _____.

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



ANEXO III

Processo Administrativo nº...../2025

Chamamento Público nº...../2025

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de [.]**.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, sendo o caso.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO.

TERMO DE DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL Nº ____/2023

TERMO DE DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MERIDIANO - SP E XXXXXXXXXXXXXXXX”.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, com sede administrativa localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxx e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Meridiano – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 2325/2021, doravante denominado Doador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.xxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, neste ato representada por seu sócio(a) diretor(a), XXXX (qualificação completa), doravante denominada Donatária, resolvem celebrar o presente Termo de Doação onerosa de imóvel, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Doação onerosa com encargos do imóvel/lote situado no Distrito Industrial II, com área total de ____m², integrante do Distrito Industrial de Meridiano/SP, a ser destacado da Matrícula nº ____ de propriedade do Município, com as seguintes características e confrontações:

“XX
XX
XX
XXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente termo fundamenta-se na Lei Municipal nº 990/2013 e nos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

FINALIDADE

3. A presente doação onerosa tem por finalidade fomentar a atividade comercial e industrial no Distrito Industrial II no Município de Meridiano, a empresas que exerçam atividade empresarial e que tenham finalidade de exploração industrial, agroindustrial, de prestação de serviços e comercial de grande, médio e pequeno porte, que pretendam se instalar no Município, nos termos do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 990/2013.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4. O valor total do imóvel concedido é de R\$ _____, conforme laudo de avaliação, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

5. O doador compromete-se a ceder ao donatário, transferindo a posse do imóvel/lote objeto deste contrato, nos termos Lei Municipal nº 990/2013 e deste contrato, sendo o doador responsável pelas despesas com lavratura de escritura pública e registro no cartório competente.

5.1 Quanto da lavratura da escritura pública de doação com encargos é obrigatória a inclusão de cláusula de nulidade da doação e reversão ao patrimônio público municipal na hipótese de descumprimento das disposições constantes deste contrato, da Lei Municipal nº 990/2013 e do projeto aprovado junto à Prefeitura Municipal de Meridiano, o qual será responsável por fiscalizar o implemento dos encargos do donatário.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1 Disponibilizar a área para as obras e instalações necessárias, visando o desenvolvimento da atividade empresarial.

6.2 Fiscalizar o cumprimento dos encargos constantes na doação, por meio de fiscal devidamente designado pelo município.



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS A SEREM OBSERVADOS PELO DONATÁRIO

7.1 Atender integralmente o disposto na Lei Municipal nº 990/2013;

7.2 O donatário possui as seguintes obrigações:

7.3 Obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de xx (dias) e xx (xxx) anos para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação, a contar da data de aprovação do projeto de construção, ou da data da concessão da licença do órgão ambiental competente, quando for o caso, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Meridiano/SP;

7.4 Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;

7.5 Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.;

7.6 Indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo;

7.7 Impossibilidade de alienação a terceiros, dos imóveis não edificados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras, ou com autorização expressa e previamente do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS, VEDAÇÕES, PENALIDADES E REVERSÃO DO IMÓVEL DOADO

8.1 O termo de doação garantirá, desde a sua emissão, a liberação de alvará de construção, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação local atinente às edificações.

8.3 Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante na Lei Municipal nº 990/2013, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, após o devido procedimento administrativo, o presente Termo de doação onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ou caso tenha havido expressa anuência prévia do Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.4 O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos, desde que oportunizando ampla defesa e contraditório ao donatário.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de Fernandópolis/SP para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente contrato administrativo.

Meridiano/SP, xxx de _____ de 2025.

Município de Meridiano

Doador

NOME EMPRESA

Donatário

Testemunhas:

_____;

Nome:

CPF:

_____;

Nome:

CPF: